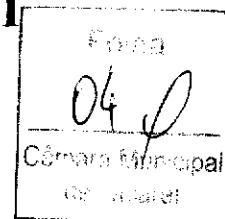




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 054/2022 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

Assunto do projeto: Institui o Dia Municipal do Coveiro.

PARECER Nº 162.1/2022/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Institui o Dia Municipal do Coveiro. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

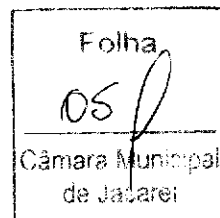
1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Valmir, pelo qual se busca *instituir o Dia Municipal do Coveiro*.
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é *homenagear referido profissional, tão importante para a comunidade*.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município *legislar sobre assuntos de interesse local*.
2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, *não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



3. Portanto, não vislumbramos, *por ora*, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela *NÃO* apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto *está apto* a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, *em turno único de discussão e votação*.

3. A propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça.

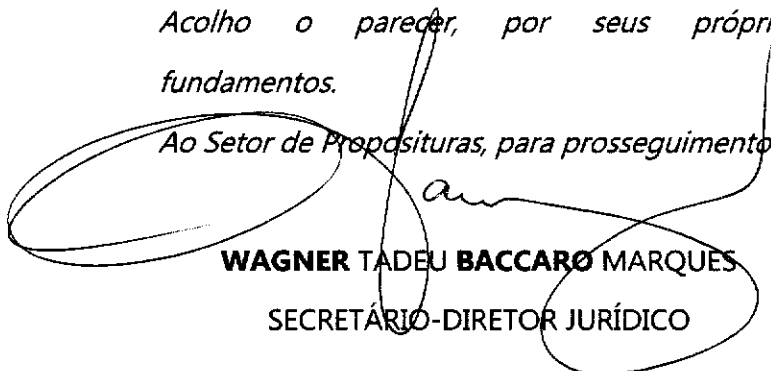
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacaréi, 23 de agosto de 2022


RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO